

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.  
SEGUNDA CÂMARA: RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 198/2005.  
(PROC. ORIGINAL: 201.01062/2004).  
RECORRENTE: LOJAS DE CALÇADOS PARALELAS LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

ACÓRDÃO Nº 073/2007

EMENTA. ICMS. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Não recolhimento do de ICMS apurado e lançado no livro próprio. Procedimento que gera para o Fisco o direito de exigir o imposto apurado e cominações legais.

Lesão aos arts. 1º, *caput*, 2º, I e 38, da Lei nº 4.257/89, c/c os arts. 87, I, “d” e 166, § 4º, XXII, do RICMS (Dec. nº 7.560/89). Punição imposta: a prevista no art. 78, 1, “d”, da Lei nº 4.257/89.

Não consideração pelo representante do Fisco dos pagamentos efetuados, por falta de conhecimento de pagamentos já efetuados pelo contribuinte de documentos aos autos, desconsiderando parcelamento anteriormente feito pelo contribuinte. Impossibilidade de exigência de tributo.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de abril de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator.

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro.

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro.

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro.

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado.